

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A ordem do dia desta sessão
05/02/2024
Presidente

LEI COMPLEMENTAR N. X, DE X DE XXXX DE 2023

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S. em 01/01/2023

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S.S. em 01/08/2023

Altera disposições e acresce os Arts.
1º-A e 8º-A à Lei Complementar Municipal nº
74, de 28 de janeiro de 2008, que cria os
empregos públicos de Agente Comunitário de
Saúde e de Agente de Combate às Endemias no
âmbito da Administração Municipal e dá
outras providências.

01/07/2023

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 74, de 28 de janeiro de
2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Aprovado(a) em 1º Votação
por 16 favoráveis e 02 contrários
S.S. 05/02/2024

Presidente

Art. 4º (...)

(...)

II - Comprovar que já concluiu ensino médio;

III - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação
inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

§ 1º Será rescindido o contrato do servidor detentor do emprego
público de Agente Comunitário de Saúde que apresentar declaração falsa de residência
ou que deixar de residir na área da comunidade que irá atuar.

§ 2º Não se aplicará a hipótese mencionada no parágrafo
anterior, quando houver a necessidade de alteração da área geográfica a que se refere
o inciso I do caput deste artigo na hipótese de risco à integridade física do Agente
Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de
membro da comunidade onde reside e atua.

§ 3º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria
fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I
do caput e no § 1º deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da
família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para
equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

§ 4º Quando não houver candidato inscrito que preencha o
requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação
de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino
médio no prazo máximo de três anos.

[Handwritten signature]

Aprovado em 2º votação por
16 favoráveis 02 contrários
05/02/2024

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 5º Não comprovado pelo candidato a conclusão do ensino médio no prazo estabelecido no parágrafo anterior, poderá ter o servidor seu contrato rescindido na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 5º É requisito para a posse no emprego público de Agente de Combate às Endemias a comprovação de que já concluiu o ensino médio e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º Não comprovado pelo candidato a conclusão do ensino médio no prazo estabelecido no parágrafo anterior, poderá ter o servidor seu contrato rescindido na forma estabelecida nesta Lei Complementar

Art. 8º (...)

I - Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

(...)

V - Deixar de residir na área em que atuar, no caso de Agente Comunitário de Saúde, conforme disposto no inciso I, do art. 4º, desta Lei, excetuadas as hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo;

VI - Deixar de comprovar a conclusão do ensino médio no prazo estabelecido no § 4º do art. 4º ou no § 1º do art. 5º;

VII - Transgressão de qualquer um dos deveres ou proibições elencadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba.

Art. 10. (...)

Denominação	Quantidade	Gratificação (Sobre os vencimentos)
Supervisor Geral	2	20%
Supervisor de Campo	8	10%

§ 1º As atribuições das funções gratificadas serão regulamentadas por Decreto.

§ 2º Fica extinta, a partir da data de promulgação da presente lei, a função gratificada de Coordenador.

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 74, de 28 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

DESCRIÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Denominação do Emprego:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Título Atual da Categoria:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Descrição Sumária:

Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Descrição Detalhada:

- Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;*
- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;*
- Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;*
- Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;*
- Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;*
- Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;*
- Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;*
- Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;*
- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;*
- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros;*
- Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características*



PREFEITURA DE ITUIUTABA

sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

– Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

– Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

– Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

– Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

– Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

- Realizar, em caráter excepcional, atividades assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

- Exercer outras funções correlatas, de acordo com a legislação federal ou com regulamentos municipais.

Requisitos Básicos:

Residir, há pelo menos um ano, contado da data da publicação do respectivo edital do processo seletivo público, na área da comunidade em que irá atuar;

Ter concluído o ensino médio;

Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

DESCRIÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO

Denominação do Emprego:

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Título Atual da Categoria:

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

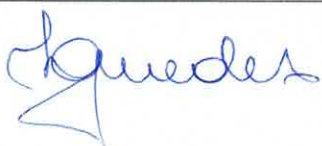
Descrição Sumária:

Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Descrição Detalhada:

- Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

– Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS,



PREFEITURA DE ITUIUTABA

no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

– Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

– Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

– Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

– Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

– Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

– Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

– Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

– Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros;

– Executar ações de campo para pesquisa entomológica (insetos), malacológica (moluscos) ou coleta de reservatórios de doenças, e ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental ou ações de manejo integrado de vetores;

- Executar medidas de prevenção e controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis;

– Implementar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

– Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, com atualização dos mapas de reconhecimento geográfico;

- Exercer outras funções correlatas, de acordo com a legislação federal ou com regulamentos municipais.

Requisitos Básicos:

Ter concluído o ensino médio;

Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

Art. 3º Ficam acrescentados os artigos 1º-A e 8º-A à Lei Complementar Municipal nº 74, de 28 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 1º-A Além das licenças previstas na legislação trabalhista, fica assegurado ao servidor contratado nos termos desta lei a fruição dos seguintes afastamentos e licenças:

I – Licença por motivo de doença em pessoa da família, até o máximo de 15 (quinze) dias por ano de contrato;

II - Casamento 08 (oito) dias consecutivos;

III - Falecimento de cônjuge ou companheiro, irmãos, ascendentes e descendentes até o 2º (segundo) grau, 08 (oito) dias consecutivos;

IV - Falecimento de sogro, sogra, genro ou nora, 03 (três) dias consecutivos;

V - Convocação para participação em júri ou outros serviços obrigatórios estabelecidos por lei, pelo Poder Judiciário, inclusive para prestar depoimento na qualidade de testemunha ou de parte no processo;

VI - Doação voluntária de sangue, pelo dia da realização do ato.

Parágrafo único. A licença prevista no inciso I deste artigo será concedida ao contratado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto, madrasta, sogro, sogra, enteado ou dependente que viva as suas expensas, mediante comprovação por perícia médica e social, somente podendo ser deferida se a assistência direta do contratado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função ou mediante compensação de horário.

Art. 8º-A Detectada, a qualquer tempo, a transgressão a qualquer uma das situações mencionadas no artigo anterior, o empregado público contratado nos termos desta lei somente poderá ter seu contrato rescindido após a instauração do devido Processo Administrativo Disciplinar, onde lhe será assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, que se desenvolverá nas seguintes fases:

I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por 03 (três) servidores estáveis, sendo um deles designado como seu Presidente, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração

II - Instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;

III - Julgamento.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos fatos ensejadores da instauração.

§ 2º A comissão lavrará, até 03 (três) dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão promoverá a devida instrução do processo com a colheita de todas as provas que entender pertinentes para formar o seu convencimento.

§ 4º Não havendo outras provas a serem produzidas, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos e as provas produzidas, opinará sobre a licitude da transgressão, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 5º No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 6º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 7º Da instauração do processo disciplinar, poderá ser aplicado ao empregado público as penalidades de advertência, suspensão sem remuneração por até 60 (sessenta) dias, destituição de cargo em comissão, destituição de função gratificada ou rescisão contratual

§ 8º Todas as penas previstas no parágrafo anterior serão sempre registradas no prontuário individual do empregado público.

§ 9º O procedimento disciplinar rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de julho de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/287

Ituiutaba, 17 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 87.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 87/2023, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Altera disposições e acresce os Arts. 1º-A e 8º-A à Lei Complementar Municipal nº 74, de 28 de janeiro de 2008, que cria os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 87/2023

Ituiutaba, 17 de julho de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que altera disposições e acresce os arts. 1º-A e 8º-A à Lei Complementar Municipal nº 74, de 28 de janeiro de 2008, que cria os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

A Lei Complementar 74/2008 Cria os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

A União por meio da lei 13.595/18 alterou a lei 11350/06, permitindo que o agente comunitário de saúde mude de endereço para fora de sua área geográfica por motivo de ameaças, ou que tenha adquirido a sua casa própria, sem que perca o direito ao seu emprego.

Referida lei também permitiu que caso não houver candidatos que possuam o ensino médio completo classificados para os empregos públicos de agentes de combates às endemias e agentes comunitários de saúde, poderá tomar posse o candidato classificado apenas com ensino fundamental completo, o qual deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

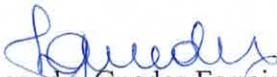
Também foram alteradas as descrições dos empregos públicos, as quais foram complementadas de acordo com o que determina o Ministério da Saúde.

Ainda foram acrescentados a lei complementar 74/08 os artigo 1º-A e 8º-A os quais regulamentam respectivamente, os afastamentos dos empregados públicos nos casos que especifica o Processo Administrativo Disciplinar nos casos de transgressões disciplinares.

Entendemos que as alterações são salutares e que irão garantir direitos e responsabilidades que não eram previstos na legislação.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Bruno Silva Campos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/07/2023**, que Altera disposições e acresce os Arts. 1º-A e 8º-A à Lei Complementar Municipal nº 74, de 28 de janeiro de 2008, que cria os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

Denominação	Quantidade	Gratificação (Sobre os vencimentos)
Supervisor Geral	2	20
Supervisor de Campos	8	10

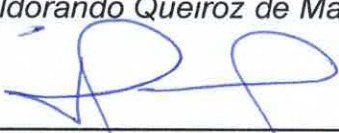
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de fevereiro de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Bruno Silva Campos



Membro: Adeilton José da Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura


LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/07/2023**, que Altera disposições e acresce os Arts. 1º-A e 8º-A à Lei Complementar Municipal nº 74, de 28 de janeiro de 2008, que cria os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

Denominação	Quantidade	Gratificação (Sobre os vencimentos)
Supervisor Geral	2	20
Supervisor de Campos	8	10

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de fevereiro de 2024.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PARECER 104/2023

Relatório:

A prefeita de Ituiutaba, senhora Leandra Guedes, envia projeto de lei complementar CM/07/2023, que "altera e acrescenta artigos 1ºA e 8ºA a LC nº 74/2008 que cria empregos públicos de Agente de Comunitário de Saúde e Agentes de Combate as Endemias (...)" e dá outras providencias.

Fundamentação e Conclusão:

O presente projeto de lei veio acompanhado do Processo Administrativo 7.349/2023, através da Progeral de minuta e parecer jurídico de nº 184/2023 e justificativa da prefeita referente ao projeto de lei.

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Já a nossa lei orgânica disciplina a matéria em seus artigos, 16, 39 e 132, assim vejamos:

O art. 16 de nossa lei orgânica permite ao município:

Art. 16. *Compete ao Município:*

I - Legislar sobre assuntos de interesse local (...).

Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - Fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - Na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração; (com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27, de 15 de dezembro de 2004).

Posto isto, o presente projeto de lei S.M.J, não há vício de iniciativa, atendeu aos requisitos constitucionais e legais de nossa lei orgânica, sendo assim, esta assessoria especializada **OPINA** que o presente projeto de lei complementar está de acordo com a proposição legislativa em vigor.



ALESSANDRO MARTINS & ADVOCACIA
CONSULTORIA
OAB/MG 108.801

Enfatize-se, por fim, que as Comissões de mérito são competentes para verificar o projeto no que tange ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida ao interesse público.

Por fim a lei deverá ser realizada mediante dois turnos de votação, e se aprovada pela maioria absoluta, será no prazo de até 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente a Prefeita Municipal que, concordando a sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso seja decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio da Prefeita importará na promulgação.

Ituiutaba, 27 de dezembro de 2023.

ALESSANDRO MARTINS
OLIVEIRA:99977796653

Assinado de forma digital por

ALESSANDRO MARTINS

OLIVEIRA:99977796653

Dados: 2023.12.27 10:51:41 -03'00'

OAB/MG 108.801

Assessoria jurídica especializada



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 7349 / 2023

Data de Abertura: 12/04/2023 09:32:59

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Órgão Solicitante: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Endereço:
Telefone:
C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: PROJETO DE LEI

Complemento do Assunto: - OFÍCIO N°: 189/PROGERAL/2023
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 74/2008

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atendido por: HIGOR DE SOUZA BEZERRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

AR



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ofício nº 189/PROGERAL/2023

Ituiutaba/MG, 10 de abril de 2023.

Exma. Sra.

Leandra Guedes Ferreira

Prefeita Municipal de Ituiutaba

Assunto: Projeto de Lei

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, solicitar autorização do Poder Executivo Municipal para remeter à nossa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 74/2008, regularizando problemas atualmente enfrentados pela Administração por conta da omissão legislativa tangentes às questões levantadas no projeto, alterando as descrições detalhadas das atividades desempenhadas pelos empregados públicos, regularizando o gozo das licenças e afastamentos previstos e instituindo expressamente o procedimento disciplinar a ser adotado pela Administração em caso de transgressão a qualquer dever funcional estabelecido.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.


ANNA NEVES DE OLIVEIRA

Procuradora Geral do Município

Segue despacho anexo

14/4/23

Maudia

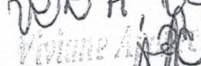
o Depto de Recursos Humanos
para analisar e apresentar
valores.


Eleni Soares Gois
Secretária Municipal de
Finanças e Orçamento

em análise a minuta
da Lei Complementar em
anexo, este Departamento
informa que as licenças
sancionadas não irão gerar
novas contratações, bem
como substituições para
empregados públicos
faltantes.

Neste sentido enviamos
presente PA para a Secre-
taria Municipal de Finan-
ças e Orçamento para
prosseguir.

DRH, 05/07/2023.



Viviane Aparecida Cavallio
Chefe de Departamento de Controle e
Registro - Rua ... 1302 - 5722
1302 - 5722

Em Tempo:

Informamos ainda que a
Lei Complementar terá uma
redução nas gratificações
existentes alterando a
gratificação de Supervi-
sor geral de 40% (quarenta
por cento) para 20% (vinte
por cento) e o supervisor
de campo de 20% (vinte
por cento) para 10% (dez
por cento) e ainda extinguir
a gratificação de 60% (sessenta
por cento) dos coordenador.

Diante do exposto, entendemos
que haverá redução de
despesa.

DRH, 05/07/2023.


Viviane Aparecida Cavallio
Chefe de Departamento de Controle e
Registro - Rua ... 1302 - 5722
1302 - 5722

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. X, DE X DE XXXX DE 2023

Altera disposições e acrescenta os arts. 1º-A e 8º-A à Lei Complementar Municipal nº 74, de 28 de janeiro de 2008, que cria os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 74, de 28 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º (...)

(...)

II - Comprovar que já concluiu ensino médio;

III - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

§ 1º Será rescindido o contrato do servidor detentor do emprego público de Agente Comunitário de Saúde que apresentar declaração falsa de residência ou que deixar de residir na área da comunidade que irá atuar.

§ 2º Não se aplicará a hipótese mencionada no parágrafo anterior, quando houver a necessidade de alteração da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo na hipótese de risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

§ 3º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput e no § 1º deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

À PROGERAL.

Para concluir o
despacho do D.R.H.,
assumando que
não haverá au-
mento de despesa.

Itaia, 07/07/23.

Otaviano Fernandes Gonçalves
Secretário Municipal de Finanças
e Orçamento (em substituição)
Matrícula 1487

Segue despacho em anexo

07/07/23
M.H. 3515

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 4º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 5º Não comprovado pelo candidato a conclusão do ensino médio no prazo estabelecido no parágrafo anterior, poderá ter o servidor seu contrato rescindido na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 5º É requisito para a posse no emprego público de Agente de Combate às Endemias a comprovação de que já concluiu o ensino médio e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º Não comprovado pelo candidato a conclusão do ensino médio no prazo estabelecido no parágrafo anterior, poderá ter o servidor seu contrato rescindido na forma estabelecida nesta Lei Complementar

Art. 8º (...)

I - Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

(...)

V - Deixar de residir na área em que atuar, no caso de Agente Comunitário de Saúde, conforme disposto no inciso I, do art. 4º, desta Lei, excetuadas as hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo;

VI - Deixar de comprovar a conclusão do ensino médio no prazo estabelecido no § 4º do art. 4º ou no § 1º do art. 5º;

VII - Transgressão de qualquer um dos deveres ou proibições elencadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba.

Art. 10. (...)

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Denominação	Quantidade	Gratificação (sobre os vencimentos)
<i>Supervisor Geral</i>	2	20%
<i>Supervisor de Campo</i>	8	10%

§ 1º As atribuições das funções gratificadas serão regulamentadas por Decreto.

§ 2º Fica extinta, a partir da data de promulgação da presente lei, a função gratificada de Coordenador.

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 74, de 28 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

DESCRIÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO
Denominação do Emprego: <i>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</i>
Título Atual da Categoria: <i>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</i>
Descrição Sumária: <i>Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.</i>
Descrição Detalhada: <i>– Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;</i> <i>– Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;</i> <i>– Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da</i>

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;*
- Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;*
 - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;*
 - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;*
 - Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;*
 - Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;*
 - Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;*
 - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros;*
 - Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;*
 - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;*
 - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;*
 - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;*

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;
- Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;
- Realizar, em caráter excepcional, atividades assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
- Exercer outras funções correlatas, de acordo com a legislação federal ou com regulamentos municipais.

Requisitos Básicos:

Residir, há pelo menos um ano, contado da data da publicação do respectivo edital do processo seletivo público, na área da comunidade em que irá atuar;

Ter concluído o ensino médio;

Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

DESCRIÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO

Denominação do Emprego:

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Título Atual da Categoria:

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Descrição Sumária:

Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Descrição Detalhada:

- Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;*
- Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;*
 - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;*
 - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;*
 - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;*
 - Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;*
 - Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;*
 - Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;*
 - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros;*
 - Executar ações de campo para pesquisa entomológica (insetos), malacológica (moluscos) ou coleta de reservatórios de doenças, e ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental ou ações de manejo integrado de vetores;*
 - Executar medidas de prevenção e controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis;*
 - Implementar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;*

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, com atualização dos mapas de reconhecimento geográfico;
- Exercer outras funções correlatas, de acordo com a legislação federal ou com regulamentos municipais.

Requisitos Básicos:

Ter concluído o ensino médio;

Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

Art. 3º Ficam acrescidos os artigos 1º-A e 8º-A à Lei Complementar Municipal nº 74, de 28 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

Art. 1º-A Além das licenças previstas na legislação trabalhista, fica assegurado ao servidor contratado nos termos desta lei a fruição dos seguintes afastamentos e licenças:

I – Licença por motivo de doença em pessoa da família, até o máximo de 15 (quinze) dias por ano de contrato;

II - Casamento 08 (oito) dias consecutivos;

III - Falecimento de cônjuge ou companheiro, irmãos, ascendentes e descendentes até o 2º (segundo) grau, 08 (oito) dias consecutivos;

IV - Falecimento de sogro, sogra, genro ou nora, 03 (três) dias consecutivos;

V - Convocação para participação em júri ou outros serviços obrigatórios estabelecidos por lei, pelo Poder Judiciário, inclusive para prestar depoimento na qualidade de testemunha ou de parte no processo;

VI - Doação voluntária de sangue, pelo dia da realização do ato.

Parágrafo único. A licença prevista no inciso I deste artigo será concedida ao contratado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto, madrasta, sogro, sogra, enteado ou dependente que viva as suas expensas, mediante comprovação por perícia médica e social, somente podendo ser deferida se a assistência direta do contratado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função ou mediante compensação de horário.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 8º-A Detectada, a qualquer tempo, a transgressão a qualquer uma das situações mencionadas no artigo anterior, o empregado público contratado nos termos desta lei somente poderá ter seu contrato rescindido após a instauração do devido Processo Administrativo Disciplinar, onde lhe será assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, que se desenvolverá nas seguintes fases:

I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por 03 (três) servidores estáveis, sendo um deles designado como seu Presidente, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração

II - Instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;

III - Julgamento.

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos fatos ensejadores da instauração.

§ 2º A comissão lavrará, até 03 (três) dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão promoverá a devida instrução do processo com a colheita de todas as provas que entender pertinentes para formar o seu convencimento.

§ 4º Não havendo outras provas a serem produzidas, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos e as provas produzidas, opinará sobre a licitude da transgressão, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 5º No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 6º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que

PREFEITURA DE ITUIUTABA

constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 7º Da instauração do processo disciplinar, poderá ser aplicado ao empregado público as penalidades de advertência, suspensão sem remuneração por até 60 (sessenta) dias, destituição de cargo em comissão, destituição de função gratificada ou rescisão contratual

§ 8º Todas as penas previstas no parágrafo anterior serão sempre registradas no prontuário individual do empregado público.

§ 9º O procedimento disciplinar rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em X de XXXXXXX de 2023.

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 184/ 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7349/2023

REQUERENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

1. RELATÓRIO

Trata-se de minuta de projeto de lei onde a Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba, visa promover alterações a Lei Complementar Municipal nº 74/2008, com a finalidade de regularizar problemas atualmente enfrentados pela Administração por conta da omissão legislativa tangentes às questões levantadas no projeto, alterando as descrições detalhadas das atividades desempenhadas pelos empregados públicos, regularizando o gozo das licenças e afastamentos previstos e instituindo expressamente o procedimento disciplinar a ser adotado pela Administração em caso de transgressão a qualquer dever funcional estabelecido.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A competência municipal para legislar sobre as matérias em discussão é consectário da autonomia administrativa conforme disposto no art. 30, I, da Constituição Federal.

Cabe ao Município a organização do regime funcional de seus servidores, observados para tanto os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos artigos 37 a 41.

As normas relativas aos servidores municipais reputam-se de exclusiva competência legislativa do município, que deve instituir o seu regime funcional nos termos do



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

art. 39 *caput*, da CF, o que decorre de sua autonomia política-administrativa (art. 1º, 18, 29 e 30 da CF).

Dentro desta autonomia administrativa, não há dúvidas de que a matéria relativa a direitos e deveres dos servidores públicos é de iniciativa privativa do chefe do poder executivo, conforme art. 61, §1º, inciso II, alínea “a” e “e” da Constituição Federal, também aplicado aos municípios devido ao princípio da simetria.

Importante mencionar que é prerrogativa do poder executivo promover as alterações que entender necessárias no regime jurídico dos seus servidores, desde que respeitadas as normas superiores e a irredutibilidade dos vencimentos, pois não há direito adquirido a regime jurídico conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal nos autos do recurso extraordinário 563.965 de relatoria da Ministra Carmen Lúcia.

Assim entendemos que é de competência legislativa municipal, de competência exclusiva de iniciativa do chefe do poder executivo e de que não há direito adquirido a regime jurídico do servidor, assim a proposta legislativa poderá ser apresentada a egrégia Câmara Municipal.

Quanto a minuta propriamente dita iremos analisar as suas disposições.

Inicialmente, as alterações promovidas nos artigos 4º e 5º visam a atualizar a redação de referidos dispositivos nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018.

A alteração do art. 8º possui o único propósito de adequar a redação de seus incisos e atrair para os empregados públicos os deveres e proibições funcionais também aplicáveis aos servidores estatutários do Município.

Por sua vez a alteração do art. 10 visa a regularizar a situação do Coordenador cujas atribuições se confundem com as atribuições do Coordenador do Centro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

de Controle de Zoonoses, sendo solicitada a sua extinção, da mesma forma, como não existe na legislação federal qualquer disposição acerca dos valores a serem pagos aos supervisores designados, referidas reduções é matéria discricionária do Poder Executivo, no caso, da Secretária Municipal de Saúde.

A alteração do Anexo II visa adequar as atribuições dos empregados públicos às disposições constantes na legislação promulgada pelo Ministério da Saúde, uma vez que a legislação municipal, de 2008, não acompanhou o avanço e as mudanças do setor.

No que tange ao art. 1º-A, o Município de Ituiutaba está possibilitando aos servidores regidos pela CLT a fruição das mesmas licenças e afastamentos concedidos aos servidores contratados temporariamente, na forma da Lei Complementar Municipal nº 164/2020, em Projeto de Lei Complementar já submetido para apreciação e aprovação do Poder Legislativo, sem prejuízo daquelas já concedidas por força da legislação trabalhista.

Por fim, a inclusão do art. 8º-A visa a regulamentar a forma de apuração das faltas funcionais cometidas pelos Empregados Públicos, tendo em vista que, conforme já decidido por nossos tribunais, há a necessidade de instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos e garantia ao servidor do princípio do contraditório e da ampla defesa, matéria omissa na Lei Complementar nº 74/2008, que possuía previsão genérica no inciso I do art. 8º.

Vejamos os seguintes julgados:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. EXONERAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. NOMEAÇÃO ANTERIOR À EC Nº. 51/2006. IMPOSSIBILIDADE DE EXONERAÇÃO, DESDE QUE OBSERVADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. FUNDAMENTAÇÃO NOS ARTS. 10 E 17 DA LEI Nº. 11.350/06. DIREITO À REINTEGRAÇÃO AO CARGO. INDENIZAÇÃO. PROVIMENTO DO APELO.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

- Com o advento da Emenda Constitucional, nos termos do seu § único, art. 2º, foi oportunizada aos agentes de saúde que já tivessem ingressado através de processo seletivo público, a dispensa da realização de novo processo de seleção.

- Não tendo o Município comprovado a realização de processo seletivo público e não sendo o caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos art. 17, é ilegal o ato de exoneração com fundamentação diversa daquelas legalmente admitidas.

- Em que pese se tratar de processo seletivo para a contratação pela administração sem caráter de concurso público para provimento de cargo efetivo, há de ser observado, em qualquer hipótese, o direito ao contraditório e ampla defesa, com a prévia instauração de processo administrativo, sob pena de cerceamento de defesa. (grifo nosso).

(TJPB. Apelação Cível nº. 0000320-63.2012.815.0381. Relator: Ricardo Vital de Almeida – Juiz convocado. 3ª Câmara Cível. j. 27/08/2018).

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÕES CÍVEIS - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR NÃO ATINGIDO PELO ATO ILEGAL - CARÊNCIA DE AÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - MUNICÍPIO DE LONTRA - DÚVIDA SOBRE A REGULARIDADE DA NOMEAÇÃO - EXONERAÇÃO - NECESSIDADE DE PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR REVEL - NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - COMPROVAÇÃO DA PRÉVIA SUBMISSÃO A PROCESSO SELETIVO - MANUTENÇÃO NO CARGO - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/06 - LEI FEDERAL Nº 11.350/06 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 283/12.

- Somente os servidores atingidos pelo ato de exoneração reputado ilegal têm interesse processual para pugnar por sua anulação.

- Os atos administrativos dos quais tenham decorrido efeitos concretos e cuja anulação possa resultar em prejuízos de variadas ordens aos administrados somente são passíveis de revisão mediante prévia instauração de procedimento administrativo, no qual seja assegurado aos possíveis prejudicados o exercício das garantias constitucionais da ampla defesa e contraditório contidas no art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988. (grifo nosso)

- Ausente previsão legal, desnecessária a nomeação de defensor dativo em processo administrativo no qual o servidor, devidamente notificado, queda revel.

- Demonstrado que o Processo Seletivo para preenchimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde foi anulado, não tendo os servidores se submetido a novo concurso, a exoneração após o devido processo administrativo mostra-se regular, devendo ser mantida.

- Comprovado pelos Agentes de Combate às Endemias que se submeteram a Processo Seletivo, do qual decorreu sua nomeação e posse, descabida sua exoneração, fazendo os servidores jus à percepção dos valores relativos ao período de afastamento.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

- Os efeitos patrimoniais da decisão proferida em mandado de segurança não retroagem a data anterior à impetração, visto que o mandamus não pode ser utilizado como sucedâneo para a ação de cobrança (Súmula 269 e 271 do STF).

(TJMG. Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0624.13.000535-5/002. Relatora: Desa. Ana Paula Caixeta. 4ª Câmara Cível. Julgamento: 09/07/2015. Publicação: 15/07/2015).

Por esta razão, temos por plenamente cabível o envio do Projeto de Lei proposto à Câmara Municipal com o fito de regularizar a legislação municipal tangente aos empregados públicos.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE pela possibilidade jurídica do envio do projeto de lei apresentado, sendo que a decisão do envio a Câmara cabe ao poder discricionário da chefe do poder executivo, sempre levando em conta a oportunidade e conveniência administrativas.

É o parecer. S.M.J

Prefeitura de Ituiutaba, 12 de abril de 2023.


ANNA NEVES DE OLIVEIRA

Procuradora Geral


SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO

Procurador Adjunto do Processo

Administrativo e do Contencioso em Geral



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

DESPACHO

À Secretaria Municipal de Finanças,
Para elaborar o impacto financeiro e orçamentário.
Prefeitura de Ituiutaba, 14 de abril de 2023.


SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO

**Procurador Adjunto do Processo Administrativo
e do Contencioso em Geral**



Despacho- Proc. nº 7.349 e 12.529/ 2023

Em face ao ofício nº 189/2023 da PROGERAL, solicitando a autorização para remeter a Câmara Projeto de Lei Complementar que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 74/2008, para regularizar problemas que atualmente são enfrentados pela Administração por conta da omissão legislativa tangente às questões levantadas no projeto, alterando as descrições detalhadas das atividades desempenhadas pelos empregados públicos.

Tendo em vista, o ofício 229/2023 SMS, a manifestação do Departamento de Recursos Humanos de fls.2 verso, e, que alteração da Lei Complementar possibilitará a regularização do gozo das licenças citadas e das substituições para os empregados públicos afastados.

Diante disso, considerando o Parecer jurídico de nº 184/2023 elaborado pela Procuradoria Geral às fls. 12 a 17, às fls.56 a 93, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa.

Remeta o procedimento à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 10 de julho de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Secretaria Municipal de Saúde

Ofício nº 229/2023/SMS
Assunto: Parecer Jurídico

A Ilustríssima Procuradora Geral do Município
Sra. Anna Neves Oliveira

Ituiutaba, 16 de junho de 2023.

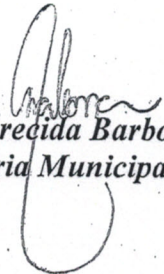
Senhora Procuradora,

Com cordiais cumprimentos, venho através deste, solicitar Parecer Jurídico sobre a Lei Complementar 95 de 20 de abril de 2010.

Em conformidade com as Diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue, onde estabelece parâmetros de sugestão da estrutura de recursos humanos do controle vetorial; e considerando o atual piso salarial dos agentes de endemias, solicito parecer sobre a possibilidade de alteração da LC 95/2010 retirando o cargo de coordenador, pois esta atribuição já é exercida pelo coordenador do Centro de Controle de Zoonoses. Referente aos cargos de supervisor geral e supervisor de campo propõe-se manter o mesmo quantitativo de profissionais, todavia, na questão da remuneração alterar para 20% a gratificação do supervisor geral e 10% para o supervisor de campo

Pronta para maiores esclarecimentos,

Atenciosamente


Sandra Aparecida Barbosa Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde